



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE nº 600, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU nº 117, Seção 1, página 53, de 23 de junho de 2015, na linha em que se lê: "...O prazo para atuação do GT será de 60 (sessenta) dias...", leia-se: "...O prazo para atuação do GT será de 120 (cento e vinte) dias...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 25 de agosto de 2015

Nº 1.017 - Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42 (Autos Restritos nº 08700.010742/2014-71). Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.; Giuseppe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campli Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Valmor Pedro Bosi. Advogados: Antonio Augusto Guimarães de Souza; Mauro Grinberg; Elcio Fonseca Reis; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Alex Sandro Gomes Altimari; Carlos Francisco de Magalhães; Nelson Nery Junior; José Inácio Gonzaga Franceschini; Eduardo Reale Ferrari; Luiz Guilherme Moreira Porto; Barbara Rosenberg; Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 74 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, nos termos indicados na Nota Técnica; (ii) quanto aos pedidos de prova de Rede Transações Eletrônicas Ltda. e Ricardo Eid Philipp, pelo deferimento parcial da produção de prova documental, sendo que esta SG/Cade providenciará o envio de ofício oportunamente; (iii) quanto aos pedidos formulados pelos Representados REDE CHECK, José Júnior, Adolfo Melito e Giuseppe Russo: (a) quanto à produção de perícia econômica, pelo deferimento do pedido de produção dessa prova por parte dos Representados, nos termos da referida Nota Técnica; (b) quanto ao pedido de produção de prova documental consistente em envio de ofícios, tendo em vista os motivos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento do pedido; (c) pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (iv) quanto aos pedidos formulados por Almir Dias, Antonio Borges, Carlênio Castelo Branco, José Hopf e Manoel Cardoso: (a) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental por parte dos Representados, reiterando-se que é facultado a todos os Representados apresentar provas documentais até o encerramento da instrução probatória; (b) pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (v) quanto aos pedidos de produção de prova de GETNET, pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (vi) quanto aos pedidos formulados por RPC, Jaime Filho e Guilherme Martins, pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (vii) com fundamento no art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade, as oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da SG, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas seguintes datas e horários: Paulo César Pinheiro, 21/09/2015, 10:00; Demócrito Albuquerque Mansur de Carvalho, 21/09/2015, 11:00; Marcus Vinicius Paim Miranda da Silva, 21/09/2015, 14:00; Paula de Andrade Guimarães, 21/09/2015, 15:00; Cristiano Ferraz 21/09/2015, 16:00; Fernando Antonio Carvalho Fernandes de Abreu, 22/09/2015, 10:00; Carlos Eduardo Bracco, 22/09/2015, 11:00; Alexandre Rodrigues Monteiro de Sousa, 22/09/2015, 14:00; Carlos José Qualharello, 22/09/2015, 15:00; Arthur Felipe dos Santos Andrade, 22/09/2015, 16:00; Marcelo Greco, 23/09/2015, 10:00; Mauro de Carvalho Pinto, 23/09/2015, 11:00; e José Aécio de Souza, 23/09/2015, 14:00; (viii) ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas. Ao Setor Processual para expedição dos ofícios.

Nº 1.018 - Processo nº 08700.003699/2015-79. Interessado(s): Itaú Unibanco S.A. MasterCard Brasil Soluções de Pagamento LTDA. Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Sacca Zazur e outros. As Requerentes, na petição SEI nº 0090687, informaram haver negociações em andamento para efetivar alterações no objeto da presente operação. Solicitaram, portanto, arquivamento da presente operação (petição SEI nº 0099136) e informaram que, prontamente após a celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, novo ato será reapresentado ao CADE para apreciação. Determino, portanto, arquivamento do presente ato de concentração e translação de cópias de documentos atinentes à instrução deste caso aos autos do futuro processo, tão logo ele seja apresentado.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.024, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3137 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

680 (seiscentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.027, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2263 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1677/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.053, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3033 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1684/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.058, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2919 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

30 (trinta) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.114, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2249 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1330/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.167, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3432 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

15 (quinze) Armas de choque elétrico de contato direto

15 (quinze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

8 (oito) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

12 (doze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

12 (doze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.195, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3479 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

175 (cento e setenta e cinco) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.208, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3229 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES